CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

EDITAL (nova data)

Chamada Pública n.º 006/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede no endereço indicado no cabeçalho, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluçõesdo FNDE relativas ao PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação exigida neste edital **até 02/06/2026**, na sala de licitação e contrato no endereço Av. Brasil, 883, centro, das 07h30min às 17h00min., OU protolocar por e-mail (licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) até as 23h59 do último dia de recebimento.

A sessão pública **será realizada às 09h00min do dia 03/06/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-PR. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Nome do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
1	Abobrinha verde	KG	400	6,14	2.456,00
2	Abacaxi in natura	KG	100	7,08	708,00
3	Alface	PÉS	4.000	4,88	19.520,00
4	Almeirão	MÇ	300	5,14	1.542,00
5	Açafrão	KG	30	93,06	2.791,80
6	Alho	KG	300	26,45	7.935,00
7	Alho poró	MÇ	50	5,35	267,50
8	Banana caturra	KG	800	6,00	4.800,00
9	Brócolis	UNID	150	10,56	1.584,00
10	Bolacha caseira	KG	2.000	28,00	56.000,00
11	Beterraba	KG	120	6,04	724,80
12	Berinjela	KG	100	6,31	631,00
13	Cebolinha verde	MÇ	1.000	4,85	4.850,00
14	Cenoura	KG	80	5,36	428,80
15	Chuchu	KG	150	6,19	928,50
16	Coentro	MÇ	100	4,80	480,00
17	Colorau	KG	800	37,78	30.224,00

18	Cebola	KG	300	8,13	2.439,00
19	Couve manteiga	MÇ	300	5,51	1.653,00
20	Couve-flor	UNID	200	11,01	2.202,00
21	Espinafre	MÇ	50	5,03	251,50
22	Limão	KG	200	3,68	736,00
23	Mamão	KG	400	7,03	2.812,00
24	Mandioca descascada	KG	2.000	8,47	16.940,00
25	Melancia	KG	500	3,87	1.935,00
26	Milho verde descascado	Dúzia	200	16,08	3.216,00
27	Morango in natura	KG	500	25,75	12.875,00
28	Ovo	DÚZIA	6.000	10,13	60.780,00
29	Pão caseiro	KG	1.500	15,75	23.625,00
30	Polpa acerola	KG	1.800	20,85	37.530,00
31	Polpa abacaxi	KG	1.300	28,47	37.011,00
32	Polpa morango	KG	1.400	25,54	35.756,00
33	Polpa maracujá	KG	1.200	36,87	44.244,00
34	Quiabo	KG	80	11,54	923,20
35	Repolho	UNID	800	7,22	5.776,00
36	Rúcula	MÇ	50	4,95	247,50
37	Salsinha	MÇ	1.000	4,89	4.890,00
38	Uva in natura	KG	300	18,34	5.502,00
	TOTAL GERAL				**R$437.215,60**

1.2. A execução do contrato proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e seguirá asDotações Orçamentárias disponilizadas no portal de transparência junto a este edital; sendo parte integrante independemente de transcrição.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNA.

3.1. ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- **Para Grupo Formal de Agricultores Familiares (Pessoa Jurídica):**
  - Projeto de venda conforme modelo em anexo deste edital.
  - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial (cooperativas) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
  - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas ou extrato da CAF emitido nos últimos 30 dias.
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
  - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
  - Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho em vigor.
- Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, vigente.
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF).
- Declarações específicas (conhecimento do edital, cumprimento com a entrega, fatos impeditivos, nepotismo, não emprego de menores, produção própria – Modelo único do edital)

- **Para Grupo Informal/Fornecedor Individual de Agricultores Familiares (Pessoa Física):**
  - Projeto de venda conforme modelo em anexo deste edital.
  - Cópia da Carteira de identidade.
  - Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
  - Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do domicílio do licitante.
  - Cópia da CAF, ou extrato da CAF emitido nos últimos 30 dias.
  - Declarações específicas (conhecimento do edital, condições operacionais, fatos impeditivos, nepotismo, não emprego de menores, produção própria).

3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP OU CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS / ORDEM DE PRIORIDADE

4.1. Da Divisão dos Projetos por Origem Geográfica

Os projetos de venda devidamente habilitados, conforme os termos deste Edital, serão divididos em grupos distintos, observando-se a origem geográfica dos proponentes:

- **Grupo de projetos de fornecedores locais:** Compreende os agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados no **próprio município** da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do território rural / Região Geográfica Imediata:** Compreende os agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados no **território rural** ou na **Região Geográfica Imediata** onde se encontra o município da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária:** Compreende os agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados na **Região Geográfica Intermediária** onde se encontra o município da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do estado:** Compreende os agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados em **outros municípios do mesmo estado** da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do País:** Compreende os agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados em **outros estados** da Federação.

4.2. Da Priorização Territorial

Entre os grupos de projetos definidos no item **4.1**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, de forma sucessiva:

I - O **grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre todos os demais grupos.

II - O **grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata** terá prioridade sobre o grupo de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - O **grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária** terá prioridade sobre o grupo do estado e o do País.

IV - O **grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o grupo do País.

4.3. Da Priorização Dentro de Cada Grupo Territorial

Dentro de cada grupo territorial, conforme estabelecido no item **4.1**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda, de forma sucessiva:

I - PRIMEIRA PRIORIDADE:

Serão priorizados os projetos de venda apresentados por:

a) **Assentamentos de reforma agrária**
b) **Comunidades tradicionais indígenas**
c) **Comunidades quilombolas**
d) **Grupos formais e informais de mulheres**

Regra do 50%+1: Para que um grupo formal ou informal seja considerado pertencente a uma das categorias acima (assentamentos, indígenas, quilombolas, mulheres), a composição de seus cooperados/associados ou integrantes deve ser de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)** com a característica correspondente, conforme identificação na(s) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**DAP**) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (**CAF**).

Em caso de empate: Havendo empate entre projetos de venda que se enquadrem nesta primeira prioridade, terá preferência o grupo que apresentar a **maior porcentagem** de cooperados/associados ou integrantes com a característica que lhe confere a prioridade (assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres) em seu quadro.

II - SEGUNDA PRIORIDADE:

Serão priorizados os projetos de venda de:

Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e que possuam devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**).

III - TERCEIRA PRIORIDADE

Serão priorizados os projetos de venda apresentados por:

a) **Grupos Formais:** Cooperativas e associações de agricultores familiares, detentoras de **CAF Jurídica**.
b) **Grupos Informais:** Grupos de agricultores familiares sem formalização jurídica, onde cada integrante possui **CAF Física**.
c) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares pessoa física, detentores de **CAF Física**.
d) **Centrais de Cooperativas:** Organizações detentoras de **CAF Jurídica** que congregam cooperativas.

Em caso de empate entre Grupos Formais: Havendo empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com a **maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais** em seu quadro de associados/cooperados, conforme identificado na DAP ou CAF Jurídica.

Se persistir empate: Em caso de persistência de empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Comissão de Avaliação deverá realizar **sorteio público**. Alternativamente, havendo consenso entre as partes envolvidas, poderá ser optado pela **divisão do fornecimento** dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Da Distribuição entre Fornecedores Individuais

Quando houver mais de um fornecedor individual interessado no mesmo item e após respeitadas todas as prioridades estabelecidas nos itens **acima**, a distribuição das quantidades demandadas será realizada de forma **equalitária** entre os proponentes aptos, observando-se os seguintes parâmetros:

- O **limite individual de venda** de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora.
- A **capacidade de fornecimento** declarada por cada fornecedor individual em seu projeto de venda.

4.5. Dos Critérios de Desempate entre Fornecedores Individuais

Em caso de empate entre fornecedores individuais, após a aplicação dos critérios de distribuição do item **4.4**, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

1º) Projeto apresentado por **mulher agricultora familiar**.
2º) **Maior proximidade geográfica** do local de produção em relação à Entidade Executora (menor distância).
3º) **Maior diversidade de produtos** ofertados no projeto de venda.
4º) Agricultor familiar que **não tenha sido contemplado** em chamadas públicas anteriores da Entidade Executora.
5º) **Sorteio público**, a ser realizado em sessão pública, registrado em ata e com a presença de testemunhas.

4.6. Da Regra de Priorização da Mulher na Comercialização

A regra de emissão de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da nota fiscal em nome da mulher** aplica-se **APENAS** quando a aquisição for de **família rural individual**, ou seja, quando marido e mulher ou companheiros possuírem o **MESMO CAF familiar** (vinculados à mesma unidade familiar de produção).

Quando marido e mulher possuírem **CAFs individuais distintos**, serão considerados fornecedores individuais separados para todos os efeitos deste Edital. Nesses casos, a regra dos 50% em nome da mulher **não se aplica**, e a mulher agricultora familiar será beneficiada pelos critérios de desempate e priorização previstos nos itens **4.3** e **4.5**, caso se enquadre.

4.7. Da Demanda Remanescente

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de um grupo de projetos, após a aplicação de todos os critérios de prioridade e desempate, a demanda remanescente será complementada com os projetos dos demais grupos, seguindo rigorosamente a ordem de priorização estabelecida nos itens **5.2** e **5.3** deste Edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Não será exigido amostra dos produtos, neste edital.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Qualidade: Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. Deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, parasitas, larvas, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.
Entrega: As entregas serão realizadas semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma expedido pela mesma, durante o ano letivo de 2026. O horário de entrega será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Para os produtos hortifrutigranjeiros, o horário de entrega será nas segundas-feiras das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
Veículos: Os veículos de transporte devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais que não sejam o objeto da contratação ou que possam prejudicar ou danificar os produtos.
Aceite: A pontualidade na entrega das mercadorias é crucial para o cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade ou a entrega de produtos em desconformidade implicará em prejuízo à execução do cardápio e poderá ensejar a rescisão contratual e declaração de inidoneidade. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **ORDEM BANCARIA**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, por apostilamento, através índices oficiais de correção (INPC ou outro que vier a substituir) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no endereço Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000 (Prefeitura Municipal – Sala de Licitações) nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas ou através do site:

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021), e obedecerá às seguintes regras:

8.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021)

8.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

8.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP.

8.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.5.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo Referência (anexo separado);

8.5.2. ANEXO II- Minuta de Contrato

8.5.3. ANEXO III- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (GRUPOS FORMAIS).

8.5.4. ANEXO IV-A - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar parabeneficiários fornecedores (Grupos formais)

8.5.5. ANEXO IV-B - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar parabeneficiários fornecedores (Grupos informais e fornecedor individual)

8.5.6. ANEXO V - Modelos de projeto de venda

GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE GOIS:01835216927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: GABINETE MUNICIPAL
Data: 2026-05-20 07:53:06
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Itaúna do Sul-PR, 19 de maio de 2026.

GILSON JOSE DE GOIS

Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. Órgão/Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação

1.2. Responsável pela Demanda: VALDIRENE LUCAS DA SILVA – Secretária Municipal de Educação

1.3. Contato: smei@yahoo.com.br / Telefone: (44) 3310-1223

1.4. Objeto: Credenciamento de fornecedores individuais, grupos formais e informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações, quantidades e cronograma de entrega definidos neste Termo de Referência, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaúna do Sul/PR, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com recursos financeiros vinculados ao programa.

O Termo de Referência completo/íntegra está disponibilizado em arquivo separado no portal de transparência junto com o Edital e Estudo Técnico Preliminar. Tudo parte integrante independentemente de transcrição.

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO II

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor Gilson Jose de Gois, inscrito no CPF sob o n° 018.352.169-27, domiciliado na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000, nesta cidade de Itaúna do Sul-PR, comarca de Nova Londrina/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n°11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 006/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo responsabilidade do fornecedor não extrapolar esse limite de venda.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, deGêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ (xxxxxxxxxxxxx);

TABELA DE ITENS

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e

das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas no portal de transparência junto ao Edital, parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de juros sobre o valor daparcela vencida conforme fórmula prevista no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 006/2026,bpela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e demais Resoluções vigentes aplicáveis à matéria, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Londrina-PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar destecontrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaúna do Sul-PR xxxxx de xxxxxxx de 202x.

_____

Contratado(s)

_____

Prefeito Municipal

TESTEMINHAS:

1._____

2._____

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local,____/____/_____

_____
Assinatura

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO IV-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA **GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,____/____/_____

_____
Assinatura

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO IV-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
–PRODUÇÃO PRÓPRIA **PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N º006/2026

Eu,_____,CPF nº_____e DAP ou CAF física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,____/____/_____

_____
Assinatura

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

ANEXO V
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N º006/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL
ESTADO DO PARANA
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000 Tel.: 44 3436-1087

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 006/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		*9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)*		*10. E-mail/Fone*		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

7						
8						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL
ESTADO DO PARANA
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000 Tel.: 44 3436-1087

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL
ESTADO DO PARANA
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000 Tel.: 44 3436-1087

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 006/2026						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Procedimento Administrativo nº XXX/2026

4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamadapública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: